



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO LOCAÇÃO N.º 26/08

Processo Administrativo n.º 06/10/25392

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta n.º 59/06

Termo de Locação n.º 25/06

Aditamento de Locação n.º 23/07

Objeto: Locação de imóvel situado na Av. John Boyd Dunlop, n.º 6811 – Jd. Satélite Íris, nesta cidade, onde se acha instalada o Programa de Saúde da Família Satélite Íris.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **SR. UBIRAJARA CARVALHO DE MOURA**, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à expressa autorização do Sr. Secretário Municipal de Saúde às fls.267, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 22 de setembro de 2008.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$2.648,20 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **LOCADOR**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$31.778,40 (trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 08110.10.122.2002.4188.080127.0101.310.000.339039, conforme fls. 213 do processo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

QUINTA – DA ISENÇÃO DO IPTU

5.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 13.209 de 21/12/07, e do artigo 15 do Decreto Municipal nº 16.274 de 03 de julho de 2008, os imóveis locados para uso da Administração Pública Municipal poderão ser beneficiados com a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais taxas anexas, proporcionalmente ao tempo que perdurar o contrato de locação, sendo que caberá à Secretaria Gestora cientificar a Secretaria Municipal de Finanças do início e término do referido contrato.

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de locação original em tudo o que não se alterou por este termo de aditamento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de setembro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

UBIRAJARA CARVALHO DE MOURA
Locador
R.G. n.º 9.944.619
C.P.F. n.º 004.123.088-43